



SUGESTÃO No 6:

ASSUNTO: PERMISSÃO PARA OPÇÃO DE MERCADO

TEXTO DA SUGESTÃO DE APRIMORAMENTO DO PL 5829/2019:

(I) Texto original:

"Art. 11. É vedado novo enquadramento como microgeração ou minigeração distribuída das centrais geradoras que já tenham sido objeto de registro, concessão, permissão ou autorização no Ambiente de Contratação Livre – ACL ou no Ambiente de Contratação Regulado – ACR, ou tenham entrado em operação comercial para geração de energia elétrica no ACL ou no ACR ou tenham tido sua energia elétrica contabilizada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ou comprometida diretamente com concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, no ACR, devendo a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica identificar esses casos perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

***Parágrafo Único.** É vedada a divisão de central geradora em unidades de menor porte para se enquadrar nos*

limites de potência para microgeração ou minigeração distribuída, conforme regras estabelecidas pela a ANEEL."

(II) Sugestão de texto para alteração (vide grifo):

"Art. 11. Para as centrais Geradoras que assinaram os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD com data anterior à vigência da REN 786, de 17 de outubro de 2017, é vedado novo enquadramento como microgeração ou minigeração distribuída das centrais geradoras que já tenham sido objeto de registro, concessão, permissão ou autorização no Ambiente de Contratação Livre – ACL ou no Ambiente de Contratação Regulado – ACR, ou tenham entrado em operação comercial para geração de energia elétrica no ACL ou no ACR ou tenham tido sua energia elétrica contabilizada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ou comprometida diretamente com concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, no ACR, devendo a concessionária ou permissionária de



LexEdit
CD219142039700



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

distribuição de energia elétrica identificar esses casos perante a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

(III) Justificativa:

A Resolução ANEEL 786/2017 foi constituída com o objetivo de ajustar os interesses da REN 482, no sentido de coibir a migração em massa de usinas já existentes para a modalidade de Geração Distribuída. Porém, as usinas que entraram em operação após a publicação da REN 786/2017 de fato, cumpriram o seu papel de promover a expansão do setor elétrico brasileiro, de forma que, não faz sentido limitar a sua atuação em qualquer mercado.

**DEPUTADO FEDERAL MARCELO BRUM
PSL/RS**



* C D 2 1 9 1 4 2 0 3 9 7 0 0 *